



PROJETO DE LEI Nº
(LEONARDO SARTORI)

Estabelece o **Programa “Escola Sustentável”**, bem como o **Selo “Escola Sustentável”**, com o intuito de reconhecer as escolas as quais contribuirão para com o meio-ambiente, a reciclagem e a coleta seletiva de lixo no município.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Escola Sustentável”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada de Jundiá.

§1. O **Programa “Escola Sustentável”** possui como objetivos:

I – Reconhecer as escolas as quais contribuirão para com o meio-ambiente, a reciclagem e a coleta seletiva de lixo no município;

II – Incentivar as instituições de ensino, públicas e privadas, a deterem uma educação alicerçada à ecologia e à sustentabilidade;

III – Fomentar uma mentalidade sustentável e conscientizada para com a preservação do meio-ambiente na juventude jundiáense.

Art. 2º. É instituído o **Selo “Escola Sustentável”**, a ser concedido pela sociedade civil organizada a escolas, públicas ou privadas, as quais aderirem ao **Programa**, contribuindo para com o meio-ambiente, a reciclagem e a coleta seletiva de lixo, assim como supracitado ao inciso I do §1 do Art. 1º.

§1. A concessão do **Selo “Escola Sustentável”** dar-se-á mediante as seguintes ações da respectiva instituição de ensino:

I – Separação dos resíduos recicláveis e orgânicos de acordo com as normas estabelecidas pela coleta seletiva de lixo;

II – Implementação de lixeiras seletivas em diversos pontos do colégio em questão, seguindo padrão correto de coloração, visando ao cumprimento do previsto em I.; sendo apenas requeridas aquelas as quais contemplem as necessidades escolares.

III – Promoção de palestras ou aulas relativas à separação e ao descarte corretos e seletivos do lixo produzido e à economia de recursos hídricos e energéticos;

IV – Execução frequente de aulas em ambientes abertos e exteriores à sala de aula, havendo o contato direto do aluno para com o meio natural;

V – Cultivo de uma horta comunitária de hortaliças ou árvores, mediante espaço apropriado e participação direta dos alunos;

VI – Manutenção de uma composteira, a qual será aproveitada à horta comunitária supracitada em V.



§2. As escolas as quais seguirem, pelo menos, quatro dos seis requerimentos colocados aos incisos I ao VI do §1 poderão ser laureadas com o **Selo “Escola Sustentável”**.

§3. A comissão julgadora, a qual analisará a concessão do **Selo** às escolas, será formada por promotores do **Programa “Escola Sustentável”**.

§4. O **Selo “Escola Sustentável”** possui durabilidade de um ano, sendo, portanto, necessária a renovação anual deste e a reavaliação da instituição de ensino.

Art. 3º. A divulgação das escolas selecionadas para receber o **Selo “Escola Sustentável”** ocorrerá anualmente em data comum e específica, sendo duas delas, uma pública e uma privada, consideradas, pela comissão julgadora, as mais sustentáveis dentre todas as laureadas.

Parágrafo único. As escolas as quais forem consideradas as mais sustentáveis pela comissão julgadora e melhor cumprirem os requisitos previstos no §1 do Art.1º participarão de homenagem e de entrega solene de certificado referente ao **Selo** em uma sessão ordinária da Câmara dos Vereadores de Jundiá.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o advento da Segunda Revolução Industrial e a constante expansão das cadeias produtivas, o meio-ambiente passou a sofrer diversos danos a partir das poluições da atmosfera, do solo e da água. Por isso, conscientizar a população jundiaiense com relação à importância da proteção do ecossistema do município e às práticas e atitudes necessárias para preservá-lo é fundamental.

A consciência da necessidade de respeitar-se a natureza deve ser integrada à mentalidade da população logo ao período escolar, visando à formação de cidadãos adultos informados sobre as consequências negativas da depredação ambiental e sobre como reduzi-la.

Tendo em vista a sobredita necessidade do jovem a habituar-se para com ações sustentáveis a partir do ambiente escolar, programas, como o do referido projeto de lei, os quais promovem práticas sustentáveis às instituições de ensino, são fundamentais. Destarte, solicito, aos meus nobres colegas jovens parlamentares e aos Edis titulares, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

LEONARDO SARTORI